

Edital

N.º 23/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam notificados os proprietários – Paula Cristina Teixeira Alves, utilizadores/ocupantes e titulares de direito real sobre o prédio urbano com o artigo 11056 da freguesia de Quinta do Anjo, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho de 09/11/2021 e nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 27/10/2021, deste Gabinete, comunica-se que, de acordo com a alínea a), do n.º 1, e com a alínea d), do n.º 2, do art.º 102.º, e com o n.º 1, do art.º 102.º-A, ambos do DL n.º 555/99, de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua atual redação e com vista a uma eventual regularização urbanística das edificações existentes no prédio urbano com o artigo 11056 da freguesia de Quinta do Anjo, mais especificamente das obras de edificação de piscina, deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, o pedido de licença com vista à legalização das referidas edificações no cumprimento dos parâmetros urbanísticos, legislação e regulamentação aplicável.

Ademais se informa que nos termos da pronúncia técnica do Departamento de Administração Urbanística, a sua legalização apenas será viável se a mesma se inserir dentro do polígono de implantação previsto na planta síntese do loteamento.

Face ao exposto, Informa-se ainda que a Câmara Municipal poderá encetar procedimentos com vista à reposição da legalidade urbanística ordenando a demolição das construções e reposição do terreno nas suas condições originais, ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do art.º 102.º e do n.º 1, do art.º 106.º, ambos do RJUE, com a redação em vigor, caso o referido pedido de legalização não venha a ser apresentado no prazo estabelecido, ou venha a ser objeto de indeferimento, constituindo o desrespeito da ordem de demolição crime de desobediência, nos termos conjugados do n.º 1, do art.º 100.º do RJUE e do art.º 348.º do Código Penal.

Em caso de incumprimento da demolição, poderá ainda a Câmara Municipal tomar posse administrativa do prédio por forma a permitir a execução coerciva da mesma, a expensas de V. Ex.ªs, conforme estabelecido no n.º 1 e n.º 8, do art.º 107.º, e no art.º 108.º, do RJUE, com a redação em vigor.

Conforme o estabelecido no n.º 2, do art.º 102-A do mesmo diploma, o procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente.

Mais se informa que, caso pretenda esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo supra referido, o mesmo que encontra disponível, no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através do contato 212 336 622.

Para constar e para os devidos efeitos legais publica-se o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 21 de março de 2024.



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)